PARECER

Projeto de Lei nº 50/2025

Súmula: Autoriza a assinatura de Termo de Ajuste de Contas a ser firmado entre Município e a empresa Oceânica Sul Transporte Ltda, referente à gratuidade do transporte coletivo para garantir o pleno exercício do direito ao voto.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a assinatura de Termo de Ajuste de Contas a ser firmado entre Município e a empresa Oceânica Sul Transporte Ltda, referente à gratuidade do transporte coletivo para garantir o pleno exercício do direito ao voto, bem como dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, para pagamento do referido termo.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

> ***Art. 53*** - A análise das proposições compete:
> I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Conforme indicado na justificativa anexada à proposta:

> *"Considerando a necessidade de garantir o pleno exercício* do direito ao voto, assegurando o acesso da população aos locais de votação no dia da eleição, faz-se necessário o Projeto de Lei com o objetivo de ajustar as contas relativas à gratuidade do transporte coletivo urbano no dia 06/10/2024, de acordo com o Processo Digital 29676/2024 e Parecer Jurídico nº 181/2025.
> A medida está em conformidade com as diretrizes legais e com decisões judiciais que determinam ou recomendam a oferta de transporte público gratuito em dias de votação, como forma de promover a acessibilidade, a isonomia e a participação democrática.
> O valor do Termo de Ajuste de Contas será de R$ 3.026,10 (três mil, vinte e seis reais e dez centavos). "

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

> Art. 6° - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local
> Art. 61 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:
I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

A proposta visa também a autorização legislativa para que o Executivo possa proceder no orçamento municipal a abertura de crédito adicional suplementar, no valor do termo de ajuste ora pretendido.

Para dar cobertura no crédito autorizado serão utilizados os recursos indicados no artigo 4º da proposta.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quórum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 10 de julho de 2025.

Mario Jorge Padilha Santos
Presidente / relator

Bruno Bux
Membro

Acyr Hoffmann
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2132/2025
Data: 25/07/2025 - Horário: 14:33
Administrativo